

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Institui normas para o uso de crachá de identificação funcional no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. que a identificação visual, por meio de crachás, permitirá distinguir os servidores do quadro da UEG das demais pessoas que transitam nas dependências da Universidade e em atuação externa;
2. a necessidade de apresentação do crachá funcional do servidor da UEG em instituições conveniadas para acesso aos benefícios firmados;
3. a harmonização visual para o público interno e externo;
4. a Portaria UEG/GAB n. 1.026, de 10 de agosto de 2017, que designa o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para responder pela Reitoria desta Universidade no período que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores e estagiários da Universidade Estadual de Goiás (UEG), quando estiverem no exercício de suas atividades, obrigatoriamente deverão utilizar crachá de identificação funcional tanto no âmbito interno quanto externo à UEG, que deverá ser colocado em lugar visível, à altura do peito e com alça de suporte.

§ 1º O crachá de identificação funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível.

§ 2º A não utilização do crachá, sua utilização com associação a outras instituições e/ou empresas ou o uso indevido implicará sanções disciplinares, conforme legislação pertinente.

§ 3º Entende-se como crachá de identificação funcional o documento oficial de identificação do servidor, expedido pela UEG, que permite acesso e trânsito nas dependências da instituição.

Art. 2º Todos os crachás serão emitidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PrDI), conforme modelo previamente estabelecido.

§ 1º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas (GeGP) o controle da emissão, entrega, devolução e cancelamento do crachá no âmbito da UEG, contando com auxílio do

responsável pela gestão de pessoas dos Câmpus no caso dos crachás dos servidores e estagiários dos Câmpus.

§ 2º A entrega do crachá ao servidor ou estagiário se dará mediante a assinatura de termo de recebimento, conforme modelo estabelecido pela GeGP.

Art. 3º É obrigação dos chefes-imediatos a fiscalização do uso do crachá pelos seus subordinados.

§ 1º Caso o servidor ou estagiário não possua crachá, caberá ao chefe imediato solicitar a sua confecção à GeGP.

§ 2º Em caso de exoneração, desligamento, demissão, retorno ao órgão de origem ou aposentadoria, o servidor ou estagiário deverá entregar o crachá ao seu superior hierárquico, que deverá encaminhá-lo à GeGP.

Art. 4º Em caso de perda, extravio, inutilização do crachá funcional ou alteração de dados, o servidor ou estagiário deverá comunicar o seu superior hierárquico, que deverá solicitar novo crachá à GeGP.

Parágrafo único. No caso de perda, extravio ou inutilização, o servidor ou estagiário deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada do(s) motivo(s) da perda, extravio ou inutilização do crachá.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo titular da PrDI.

Art. 6º Revogar a Instrução Normativa n. 40, de 1º de março de 2013.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e deverá ser divulgada amplamente.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 17 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Ivano Alessandro Devilla
Reitor em exercício